PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 28 / 08 / 2018
SESSÃO N. 35ª
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 118/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - MPE**, solicitar:

A proibição do uso de fogos de artifícios, durante a campanha eleitoral, que iniciou em 15 de agosto e vai até outubro de 2018, nos termos do §1º do art. 51 do Código de Posturas do Município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo precípuo atender à reivindicação da nossa comunidade, com relação ao uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas que gera sérios desconfortos aos moradores, animais de estimação e silvestres, além dos casos já registrados de graves acidentes ocorridos em razão de explosão de fogos de artifício durante eventos públicos.

Além do mais, o barulho pela explosão de fogos de artifícios durante a campanha eleitoral, por todos que dela participam, de forma direta ou indireta, é uma prática que perturba o sossego de toda a população, eis que são disparados sem o menor critério de horário e local; que, na maioria das vezes, o uso destes artefatos contribui para estimular o acirramento e o conflito entre os adversários políticos.

A Lei Complementar nº 001/1997, no seu §1º do art. 51, assim dispõe:

Art. 51 - É proibido:

.....

.....

§1º - Por ocasião do tríduo carnavalesco, na passagem do ano e nas festas tradicionais, convenções/reuniões partidárias e campanhas eleitorais ou das atividades autorizadas a particulares, somente poderão ser usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido), respeitadas as restrições relativas neste código e às demais determinações da Prefeitura Municipal.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

Alisson Rosa
***V**ereador*